

"Lei nº 395/62"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei, aprova a presente Lei nº 395/62 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a excluir de todos os impostos a taxa de 5% referente à cobrança para Santa Casa, devendo, referida taxa, ter a seguinte classificação: "Taxas de Contribuição de Melhoria" cujo Código é 1.26.1, a qual deverá constar em todos os impostos a serem cobrados na mesma base de 5%.

Art. 2º Com a exclusão supra, fica o Executivo autorizado a dar uma subvenção anual à referida Santa Casa, na base de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que deverá constar em orçamentos futuros.

Art. 3º Para atender ao Art. 2º com relação a este ano, ficará o Executivo autorizado a utilizar do saldo do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de Abril de 1962.

Jose' Bahia
 Presidente da Câmara